

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006052514

Nome: @nome\_interessado\_maiusculas@

Assunto: RECRENCIAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 367/2019

## 1. Histórico

O **CMEI Carmem Divina da Costa**, localizado na Avenida Câmara Filho esquina com a Avenida João Vargas Sobrinhos, Setor Hamaoka, Goianápolis- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil.

## 2. Análise

O **CMEI Carmem Divina da Costa** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 239/2017, com vigência de até 31/12/2019.

O Alvará Sanitário consta no processo. Em relação ao Certificado do Corpo de Bombeiros foi informado que a unidade escola recebeu a vistoria, onde foram solicitadas algumas adequações. Estão em fase de conclusão das adequações. No processo consta o protocolo do processo junto àquela Corporação.

A unidade escolar dispõe de salas de aula com cantinho de leitura, brinquedoteca, salas de aula, salas administrativas compartilhadas, refeitório, pátio para recreação. Vale ressaltar, que há uma construção anexa ao CMEI, que faz parte da unidade escolar, e que é utilizada pelo CMEI Professor Marivaldo Cavalcante de Almeida. Está construção dispõe de 04 salas de aula e 2 estão sendo usadas pelo CMEI Carmem Divina da Costa. Entre os dois CMEIs existe um muro que divide os espaços com um portão de acesso entre os dois ambientes. A quadra de esportes é compartilhada entre os CMEIs.

Vale ressaltar que no dia da plenária de renovação da autorização de funcionamento do CMEI Carmem Divina da Costa, houve uma determinação da conselheira relatora de que as duas unidades deveriam dividir apenas o espaço pedagógico “a quadra de esportes”, e que os alunos deveriam ser vinculados aos CMEIs com os espaços definidos, porém de acordo com o laudo técnico, não houve este atendimento.

Estão anexadas no processo imagens da unidade escolar.

O acervo bibliográfico está anexado ao processo.

Todos os professores atuam de acordo com suas licenciaturas.

Dados Estatísticos: foram 145 matriculados, 10 transferidos, 09 evadidos, 120 aprovados e 08 remanejados.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE- Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 15 turmas ativas na unidade escolar e nas duas salas localizadas no CMEI Marisvaldo Cavalcante de Almeida, 10 ultrapassam o número de alunos permitidos em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Não apresentaram nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 97, por citar incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **CMEI Carmem Divina da Costa**, localizado na Avenida Câmara Filho esquina com a Avenida João Vargas Sobrinhos, Setor Hamaoka, Goianápolis- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- **Adequar** o Art. 97 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** que os espaços dos dois CMEIs sejam devidamente definidos, pois tratam-se de unidades escolares distintas, com autonomia e responsabilidades em relação aos seus alunos.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 08 dias do mês de novembro de 2019.

**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheira Relatora.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 08/11/2019, às 12:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9589931** e o código CRC **5C6B8E77**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006052514



SEI 9589931

Criado por THAINARA DE SOUZA BASTOS, versão 7 por MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO em 08/11/2019 12:02:09.